



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 104/2013 – São Paulo, segunda-feira, 10 de junho de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 04050/94-UMED - CLEIDE MUNIZ DA SILVA, no dia 05.06.2013;
- 03917/94-UMED - EDNA MARIA FIGUEIREDO SILVA, no dia 05.06.2013;
- 50331/06-UMED - FLAVIA REGINA MORE, no período de 03.06 a 05.06.2013;
- 50902/97-UMED - GERALDO CASSIANO DE PAIVA FILHO, nos dias 04.06 e 05.06.2013;
- 03317/94-UMED - WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA, no dia 03.06.2013;
- 50255/04-UMED - WILSON JOSE EUSEBIO, no período de 04.06 a 06.06.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 82 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50228/03-UMED - KAREN DE MORAES, nos dias 03.06 e 04.06.2013;
- 50246/07-UMED - MARCELO HENRIQUE ZANATO, no dia 04.06.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 11650/95-UMED - LEVI MANOEL DA SILVA, no período de 24.05 a 07.06.2013;
- 50106/04-UMED - SABRINA OBATA KONISHI, no período de 18.05 a 31.05.2013;(*)
- 10983/94-UMED - SILVANO PEREIRA FERNANDES, no período de 29.05 a 20.06.2013.

(*) Republicado em virtude de alteração do período homologado, publicado originalmente no D.E. de 23.05.2013, pág.02.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 01507/94-UMED - ELIANE APARECIDA FAVILLA DE PAIVA, no dia 04.06.2013;
- 01881/95-UMED - LORENZO GIUSEPPE FRANZERO, no dia 04.06.2013;
- 11463/96-UMED - SIMONE NOGAWA ALVES MARINHO DE OLIVEIRA, nos dias 05.06 e 06.06.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos

proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, observado o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora **MARIA TIE FUJIWARA**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe “C”, Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com a vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no artigo 62-A da Lei nº 8112/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2225-45/2001, incorporada nos critérios do artigo 62, § 2º, da Lei nº 8112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8911/94, e nos termos do artigo 3º da Lei nº 9624/98.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Desembargador Federal
Presidente

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 5/6/2013 PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

Processo SEI nº 0007824-90.2013.4.03.8000
Interessado(a): Elídia Aparecida de Andrade Correa

Defiro a compensação para os dias 4 e 5/7/2013, nos termos da Resolução nº 344/2008-CJF-3ªR.

PROVIMENTO Nº 388, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Cria as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Turmas Recursais na 1ª Subseção Judiciária - São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.665, de 13/6/2012, que dispõe sobre a criação de Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO o decidido na 338ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região - CJF3ªR, de 16/05/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Turmas Recursais Cíveis na 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, integradas, cada uma, por 3 (três) Juízes Federais e por 1 (um) Magistrado suplente.

Art. 2º Os efeitos imediatos deste Provimento aplicam-se exclusivamente para fins de remoção e promoção.

Art. 3º Serão publicados oportunamente os demais atos necessários à implantação do disposto no art. 1º.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Presidente

DESPACHOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE EM 5/6/2013 PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO